



Comissão de Agricultura e Mar

Petição n.º 462/XII/4.ª

Nota de Admissibilidade

Da iniciativa de: AVIDOURO - Associação dos Vitivinicultores Independentes do Douro

Assunto: Solicita a anulação da nova Lei que transforma a Casa do Douro em Associação Privada.

Introdução

1. A presente Petição deu entrada na Assembleia da República a 27 de janeiro de 2015, estando endereçada à Presidente da Assembleia da República, nos termos do artigo 9.º, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto.
2. Foi remetida, pela Senhora Vice Presidente da Assembleia da República, Teresa Caeiro, à Comissão de Agricultura e Mar, para apreciação, a 28 de janeiro de 2015.
3. A petição está assinada por 2.392 peticionários, sendo Maria Alberta Gonçalves Santos a primeira signatária.

A Petição

4. A Associação sublinha que o património da Casa do Douro “não pode ser desbaratado e colocado nas mãos do grande comércio como está para acontecer desde logo com o valioso “stock” de Vinho do Porto”
5. Sublinha-se que “é indispensável promover o justo saneamento financeiro da Casa do Douro mas sem as pressões ilegítimas do poder político e económico”.
6. Por último, refere-se que tem que se defender “ a nossa Casa do Douro dotada de novos “Poderes Públicos” e dona do seu Património que também tem que continuar a ser Património da Lavoura Duriense e da Região Demarcada do Douro”.
7. Pelo exposto os signatários solicitam a “anulação da nova Lei que transforma a Casa do Douro em Associação Privada”.
8. A Legislação concernente à Casa do Douro [Proposta de Lei n.º 234/XII/](#), foi discutida na generalidade na reunião Plenária de 27-06-2014 e votada na generalidade, especialidade e final global na reunião Plenária do dia 25-07-2014.



9. Decorrente da aprovação da PPL acima referida foi publicada a [Lei n.º 74/2014](#), o DL n.º [152/2014, de 15 de outubro](#) e a [Portaria 268/2014, de 19.12.](#)

10. Foi ainda discutida a [Apreciação Parlamentar n.º 118/XII/4](#), tendo esta iniciativa caducado em 09-01-2015, na sequência da rejeição, nesse mesmo dia dos [Projeto de Resolução n.º 1211/XII/4](#), do [Projeto de Resolução n.º 1212/XII/4](#), e do [Projeto de Resolução n.º 1213/XII/4](#).

11. O objeto da petição está especificado, o texto é inteligível e os subscritores estão corretamente identificados.

12. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto – Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que julgamos ser de admitir a petição.

Conclusão

13. Pelo exposto a Petição parece ser de **admitir**.

14. Dado que a Petição é assinada por 2.392 peticionários, é obrigatória a sua publicação na íntegra no Diário da Assembleia da República (artigo 26 da Lei do Exercício do Direito de Petição, sendo ainda obrigatória a audição dos peticionários nos termos do artigo 21 n.º 1 da Lei atrás citada.

Palácio de S. Bento, 03 de fevereiro de 2015.

O Assessor

Joaquim Ruas